



0436

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1100**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A elevada apreciação de Vossas Excelências, venho apresentar projeto de lei que tem o mérito de obter autorização Legislativa necessária, para a abertura de um crédito especial até a importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), destinado a atender o pagamento de vencimentos do Chefe de Gabinete do Prefeito.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.



ENG.º GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



RECEBIDO
EM
13 JUN 1978

0437

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 220-78

Em 13 de junho de 1978.-

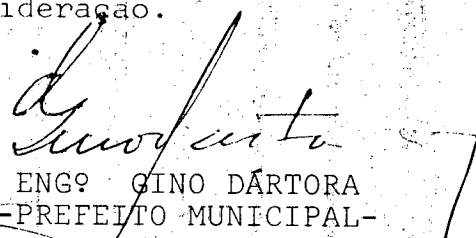
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados; acompanha dos das seguintes Mensagens:

- Nº 1095 - Sobre bloqueio de débitos com os cofres municipais, aos contribuintes que percebem menos que dois salários mínimos;
- Nº 1096 - Sobre cessão de máquinas e caminhões basculantes para ser viços de terraplenagem e dá outras providências;
- Nº 1097 - Sobre autorização para celebrar convênios com as indústrias para utilização de creches;
- Nº 1098 - Sobre autorização para realização de obras públicas e dá outras providências;
- Nº 1099 - Sobre concessão de subvenção à Guarda Mirim Municipal de Caieiras e dá outras providências;
- Nº 1100 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1101 - Sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Caieiras.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam estas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



0438

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1270/78, DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 220-78, de 13 de junho de 1978, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1100, o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de crédito especial até a importância de Cr\$ 48.000,00.

Conforme preceitua o artigo 1º da propositura, esse crédito especial destina-se ao pagamento de vencimentos do Chefe de Gabinete do Prefeito.

Para cobertura desse crédito, é apontada a anulação parcial de dotação orçamentária, meio esse perfeitamente hábil e legal.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1270/78.

Caieiras, em 26 de junho de 1978.

RELATOR:

Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao Projeto de Lei nº... 1270/78.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1978.

PRESIDENTE:

Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO:

Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

Décio Pasin
DÉCIO PASIN



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1270/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Por intermédio do Ofício nº 220-78, de 13 de junho de 1978, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1100 - o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de crédito especial até a importância de Cr\$ 48.000,00.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 23 de agosto vindouro, devido ao recesso de julho da Câmara e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Assim determina a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 27, § 1º, número 1:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;..."

Sobre o assunto, ainda mais especificamente, assim se manifesta a Lei (Federal) nº 4320, de 17 de Março de 1964, em seus artigos 42 e 43 e parágrafos:

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;..."



Comissão de Justiça

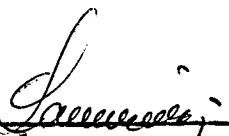
fls-2-

Verificamos, assim, que tanto o procedimento quanto os meios para cobertura desse crédito estão em perfeita consonância com a legislação pertinente.

Portanto, não havendo empecilho legal ou constitucional a obstá-lo, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1270/78.

Caieiras, em 26 de junho de 1978.

RELATOR:


SAVÉRIO AGUSTINELLI

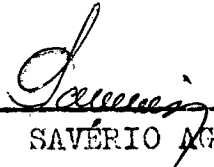
Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1270/78.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1978.

PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


SAVÉRIO AGUSTINELLI